



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado **BENEDITA ZELIA PEREIRA SANTOS**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, e a empresa **BENEDITA ZELIA PEREIRA SANTOS**, CNPJ **01.332.034/0001-46**, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 184, 1º andar, Centro, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-130, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por Benedita Zélia Pereira Santos, portador do CPF sob nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 35/2021, DISPENSA Nº 02/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 92, inciso I da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PLAYGROUND DESTINADOS A NOVA PRAÇA DE ESPORTES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA DO BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, OBRA QUE ESTÁ SENDO CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.** conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QNT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	<b>K-05 - CASA DO TARZAN MASTER</b> Essa Casa do Tarzan é composta por duas torres que são interligadas por uma ponte e uma plataforma central. Nesse conjunto contém os itens acoplados: - 2 Balanços Duplo - 2 lugares cada; - 2 Escorregadores; - 2 Escaladas de corda (Aranha); - 2 Rampas de escalada com agarras; - 2 Escadas tradicionais; - 2 Pontes pênsil. Madeiras utilizadas: Eucalipto e Pinus Tratado em autoclave. Pintura: Stain com triplo filtro solar.	01	R\$ 28.085,00	R\$ 28.085,00
02	<b>K-09 - BALANÇO TRIPLO – 03 LUGARES</b> Brinquedo construído no formato de pernas cruzadas, com uma trave superior, que sustenta três assentos para balanço. Madeira utilizada: Eucalipto Tratado em autoclave. Pintura: Stain com triplo filtro solar.	01	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

03	<b>K-12 - GANGORRA TRIPLA</b> Constituído por 3 conjuntos de tronco horizontal de aproximadamente 3,00m com 2 assentos cada, apoiado sob um eixo encaixado em dois suportes verticais. Madeira utilizada: Eucalipto Tratado em autoclave. Pintura: Stain com triplo filtro solar.	01	R\$ 4.200,00	R\$ <b>4.200,00</b>
----	--	----	--------------	------------------------

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA** (art. 92, inciso II da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 35/2021, Dispensa nº 02/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS** (art. 92, inciso III da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (OU FORMA DE FORNECIMENTO)** (art. 92, inciso IV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

4.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar o equipamento objeto desta licitação até **30 de setembro de 2021** precedida de Autorização de Fornecimento por escrito no local indicado pela Administração Municipal através da autorização de compra.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES** (art. 92, inciso V da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

5.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor **R\$ 39.378,00 (trinta e nove mil trezentos e setenta e oito reais)**.

5.2 – O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.5 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.**

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO** (art. 92, inciso VI da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

6.1 – O setor de Esportes. terá o prazo de até 15 (quinze) dias para liquidar a despesa, contados do recebimento definitivo do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS** (art. 92, inciso VII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

7.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato será iniciado com a emissão da Autorização de Compra.

7.2 – Entregue o bem, o prazo de observação é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Esportes.

7.3 – Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal.

7.4 - No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.

7.5 – O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, inciso VIII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.006	SETOR DE LAZER
FUNÇÃO	27	DEPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	2701	ATIV DESPORTO LAZER RECREAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	1.154	REC AQUIS EQUIP MANUT ATIV LAZER
CONTA	44.90.52.00	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE
FONTE	100	RECEITA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	05	DESPORTO E LAZER
FICHA	449	

**CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** (art. 92, inciso XI da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

9.1 – Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 – O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS** (art. 92, inciso XII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

10.1 – Para garantia da execução, foi prestada pelo contratado a garantia de 06 (seis meses), e demais observações elencadas na proposta da contratada.

10.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída até 30 (trinta) dias após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3 Para liberação do pagamento antes da entrega do bem (ou execução dos serviços), o contratado prestará garantia adicional em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO** (art. 92, inciso XIII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

13.1 - Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** (art. 92, inciso XIV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

12.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

**12.1.1 – o Contratante:**

- a) Emitir autorização de Compra (Serviço);
- b) Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens (ou serviços prestados);
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido.

**12.1.2 - a Contratada:**

- a) executar os serviços conforme especificado na Cláusula I.
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; (art. 92, inciso XVI da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)
- c) atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- d) responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 92, inciso XVII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

12.2 As partes terão os seguintes direitos:

**12.2.1 – Da Contratada:**

- a) Receber pelos bens entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;
- c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

**12.2.2 – Da contratante:**

- a) Receber os bens e serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** (art. 92, inciso XIV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

13.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

13.2 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

13.3 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

13.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO** (art. 92, inciso XVIII da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

14.1 - O presente contrato será gerido pela Secretaria de **Secretaria Municipal de Administração, Setor de Esportes** ficando como fiscal do contrato servidor Flávio G. Oliveira Pinto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO**

15.1 – O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO** (art. 92, inciso XIX da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

18.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

18.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

19.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 16 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL CEL. XAVIER  
CHAVES**

CNPJ 18.557.546/0001-03

**BENEDITA ZELIA PEREIRA SANTOS**

CNPJ 01.332.034/0001-46

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_